



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDOR PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Aprovou e Ela Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado por esta Resolução, a contratar temporariamente servidor público, para atender excepcional interesse público.

Art. 2º A autorização feita pelo art. 1º desta Resolução trata da contratação de pessoal para o seguinte cargo:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	01

Art. 3º A contratação de que trata esta Resolução será válida por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, admitindo a rescisão em tempo inferior a esse prazo.

Art. 4º O servidor contratado por esta Resolução receberá em retribuição pecuniária aos serviços prestados, os valores definidos para o respectivo cargo constante na Lei 688/2010 que define a estrutura organizacional, o Plano de Carreira e o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vila Pavão – ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - As despesas oriundas dos contratos de que trata esta Resolução, correrão por conta da dotação orçamentária 150000000000- Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos 010 – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO 010010.0103100012.001 – Manutenção de atividades da Câmara Municipal 31901100000 – Vencimentos e vantagens fixas/Ficha 02 33904601000 – Auxílio Alimentação/Ficha 15.

§ 2º - O servidor contratado nos termos desta Resolução, para todos os efeitos, enquanto perdurar seu contrato, será segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos termos do § 13º do art. 40 da CF/88.

Art. 5º O servidor contratado nos termos desta Resolução será nomeado e exonerado pelo Presidente, a quem está subordinado, sendo que o provimento obedecerá às necessidades de execução de suas respectivas funções, bem como aos limites de gastos destinados a este fim.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, Plenário Dr. Sérgio Krüger, 09 de julho de 2025.

JADISMAR ALVES DE MACÊDO
Presidente CMVP/ES

OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE
Vice-Presidente CMVP/ES

WILLIAN LEITE PEVIDOR
1º Secretário CMVP/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jadismar Alves de Macedo** em 11/07/2025 08:36

Checksum: **409879269A5D1791652D09FF3437911B5E9B730AA3B355244D9325A6AC46D9EF**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN LEITE PEVIDOR** em 11/07/2025 08:36

Checksum: **EE08DE8D5755258CB2D1A51E212978F4C3935C86D97E879949CD55AEF1C8618D**

Assinado eletronicamente por **OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE** em 11/07/2025 08:37

Checksum: **C2DAC56FCBFB2F7569E4CCB161B7521A927E995D17122442D8B729808A717674**

